



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº 13/23, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Direta do Município de Ribeira, e dá outras providências”.

ARI DO CARMO SANTOS, Prefeito do Município de Ribeira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, §3º da Lei n.º 14.133/2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Seção I **Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º. Este Decreto estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação nas áreas de que trata a Lei n.º 14.133/2021 no âmbito da Administração Direta do **Município de Ribeira**.

Seção II - Definições

Art. 2º. Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - administração Pública: administração direta e indireta do Município de Ribeira;
- II - administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;
- III - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;
- IV - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
- V - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso V deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante.

VII - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

2

CAPÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Seção I

Agente de contratação

Art. 3º. O agente de contratação será designado por portaria expedida pelo Prefeito Municipal competindo exercer as seguintes atribuições:

I – conduzir a licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta;

II - ser auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;

III - ser assessorado, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;

IV - ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata.

V - expedir o processo licitatório à autoridade superior, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) homologar a licitação.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

VI - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bomandamento do certame até a homologação, dentre elas:

- a) elaboração dos seguintes documentos:
- b) estudos técnicos preliminares;
- c) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
 - 1. pesquisa de preços; e
 - 2. minuta do edital e do instrumento do contrato.
- d) conduzir a sessão pública;
- e) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- f) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- g) coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- h) verificar e julgar as condições de habilitação;
- i) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- j) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- k) indicar o vencedor do certame;
- l) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- m) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- n) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;
- o) rever os atos convocatórios antes de sua publicação;
- p) propor a aplicação de sanções administrativas à licitante, por infrações cometidas no curso da licitação;
- q) decidir sobre os pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como alterações ou cancelamentos.

§1º Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação será responsável pela condução do certame e observará, durante todo o procedimento, a designação de pregoeiro, observadas as atribuições constantes dos incisos I a VI do *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

§2º Competirá ainda ao agente de contratação, ressalvadas as hipóteses de substituição pela comissão de contratação:

- I – a realização dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da lei nº 14.133/2021;
- II – a instrução dos processos de contratação direta, nos termos do art. 72 da lei nº 14.133/2021.

Art. 4º. O Agente de Contratação observará os seguintes requisitos e condições:

- I – Deverá ser designado entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II – Possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
- III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, não mantendo também com estes vínculos de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. Excepcionalmente, até a data de **31 de março de 2027**, poderá ser designado agente público para exercer as atribuições de **agente de contratação** que não se enquadre, total ou parcialmente, nas condições e requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo conforme expressamente autorizado pelo inciso I do *caput* do art. 176 da lei nº 14.133/2021.

Seção II Equipe de apoio

Art. 5º. A **equipe de apoio** será designada por Portaria expedida pelo Prefeito Municipal e será composta por agentes públicos que terão por atribuição precípua auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório e demais atribuições indicadas no art. 3º.

§1º A **equipe de apoio** será composta por **no mínimo três agentes públicos** que deverão atender aos seguintes requisitos e condições:

- I – Deverão, preferencialmente, serem designados servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II – Possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
- III – Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, não mantendo também com estes vínculos de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial econômica, financeira, trabalhista e civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção IV

Da Atuação da Autoridade Superior

Art. 12. Caberá à autoridade superior do órgão ou entidade responsável pela condução do processo licitatório ou de contratação:

- I - autorizar a abertura do processo licitatório; II - autorizar as contratações diretas;
- III - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem suas decisões;
- IV - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- V - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- VI - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- VII - homologar a licitação.

CAPÍTULO V

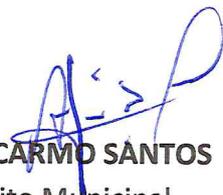
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os órgãos municipais responsáveis pelas áreas de administração e planejamento, controle interno e assessoramento jurídico, o no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste Decreto.

Art. 14. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo órgão municipal de administração e planejamento com o assessoramento técnico do órgão jurídico.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeira, 29 de março de 2023.


ARI DO CARMO SANTOS
Prefeito Municipal